

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

Portaria n.º 231, de 11 de setembro de 2012

Dispõe sobre o plantio de lavouras do mamoeiro no Estado da Bahia, e dá outras providências correlatas.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os arts. 1º da Lei nº 7.439, de 18/01/99, e 23, I, b do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 9.023, de 15/03/04, considerando,

- que a prática do “rouguing” para o controle do vírus da Mancha Anelar (Papaya ringspot vírus – type P, PRSV – P) e da Meleira do Mamoeiro (Papaya Sticky disease vírus), tem permitido que o Brasil seja um dos maiores produtores e exportadores de mamão;

- que a situação observada nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Sítio do Mato e Carinhanha são conseqüência direta da não aplicação correta da prática do rouguing;

- que o quadro atual observado na cultura do mamoeiro nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Sítio do Mato e Carinhanha poderá, em curto prazo, inviabilizar esta cultura para esses municípios e os demais localizados na região oeste do Estado, que praticam adequadamente as práticas culturais recomendadas;

- que esta prática vem sendo aplicada com sucesso no controle da Mancha Anelar e da Meleira do Mamoeiro nos municípios produtores de mamão do Extremo Sul da Bahia, no Espírito Santo e no Rio Grande do Norte;

- e de acordo o que determina a Lei Estadual nº 10.434, de 22/12/2006 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.414, de 27/01/2009.

RESOLVE

Art.1º Proibir o plantio de novas lavouras de mamoeiro nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Sítio do Mato e Carinhanha por um período de 03 (três) anos, a partir da publicação desta portaria, reduzindo dessa maneira a fonte de inóculo do vírus em curto prazo, onde casos excepcionais serão avaliados e decididos pela ADAB;

Parágrafo Único- Para novos plantios e o aumento da área plantada de mamoeiro nestes Municípios, só serão autorizados após avaliação e parecer técnico da ADAB.

Art.2º Novos plantios nos demais municípios do estado da Bahia serão permitidos desde que sejam efetuados com mudas provenientes de viveiros que adotem a prática do “rouguing” durante todas as fases de desenvolvimento da cultura, que sejam certificados pelo MAPA;

Art.3º Nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Sítio do Mato e Carinhanha a prática do “rouguing” deve ser aplicada para os plantios já instalados, cujas plantas ainda não floresceram ou estão no início desse estágio, seguindo com esta prática até o final do ciclo produtivo;

Art.4º Determinar a eliminação gradual das plantas do mamoeiro infectadas pelo vírus da Mancha Anelar e da Meleira que se encontram improdutivas, em beira de estradas, reduzindo a fonte de inóculo, cumprindo o que preconiza a Portaria Estadual nº 086, de 17 de abril de 1998:

Art.5º Promover reuniões técnicas trimestrais para avaliar o efeito das ações implementadas que possam resultar em revisão do período de proibição de novos plantios nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Sítio do Mato e Carinhanha;

Art.6º Tornar obrigatório o cadastro de todas as propriedades e unidades de produção de mamão no Sistema de Controle da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia;

Art.7º Tornar obrigatório anotações mensais de todas as plantas doentes erradicadas em livro de registro, nas unidades produtivas, feitas através do Responsável Técnico (RT);

Art.8º As ações necessárias a serem implementadas por esta Agência, poderão ser precedidas de Termo de Responsabilidades, celebrado entre a ADAB e o Produtor, o qual se compromete à executar as ações recomendadas.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO EMILIO TORRES
DIRETOR GERAL